

e Instalações. 4.4.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte: 15000100- RP, 17000200 – Convênio, 17540500 – Operação de Crédito e 17500101 – CIDE.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2024.

ASSINAM: ORLANILDA XIMENES MUNIZ, pelo Contratante e JOSÉ CARLOS ORNELIS DA PAZ, RAFAEL WICIUK, GERSON LUIZ GASS, e RITA DE CASSIA BARBOSA TAVARES, Pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO/DERACRE Nº 034/2024

PROCESSO SEI Nº 0038.013784.00007/2023-80

CONCORRÊNCIA SRP Nº 006/2023 – DERACRE

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE, CONTRATANTE e a empresa CONSORCIO RODOVIAS AC's. CONTRATADA.

OBJETO: . Contratação de Pessoa Jurídica (empresa de engenharia) para Pavimentação nas Rodovias AC's do Estado do Acre - Lote II – AC 40.

VALOR: O valor total do presente contrato referente ao Lote II é de R\$17.570.343,93 (dezessete milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de Vigência do Contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços pela contratada, admitidos à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2024, sob os seguintes Programas de Trabalho: 744 201 2678214431 170 00000 – Fortalecimento das Ações de Apoio aos Municípios. 744 201 2678214432 219 60000 – Obras de Arte Especiais-Construção, Recuperação de Ponte, Passarelas. 744 201 2678214432 197 00000 Implantação, Ampliação, Manutenção e Restauração de Vias Urbanas. 744 201 267821443 219 80000 – Construção, Ampliação e Manutenção das Rodovias Estaduais-Ac's. 744 201 2678214432 0220 00000 – Construção, Manutenção de Portos e Hidrovias (Rampas e Escadarias). 744 201 267821443 220 20000 – Restauração, Manutenção Rotineira de Rodovias Federais, Estaduais e Vicinais Asfaltadas (CIDE). Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, 3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, 4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo. 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. 4.4.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte: 15000100- RP, 17000200 – Convênio, 17540500 – Operação de Crédito e 17500101 – CIDE.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2024.

ASSINAM: ORLANILDA XIMENES MUNIZ, pelo Contratante e LEOCARDIO LUIZ SOSTER Pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO/DERACRE Nº 035/2024

PROCESSO SEI Nº 0038.013784.00007/2023-80

CONCORRÊNCIA SRP Nº 006/2023 – DERACRE

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE, CONTRATANTE e a empresa CONSORCIO AC 90, CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica (empresa de engenharia) para Pavimentação nas Rodovias AC's do Estado do Acre, Lote III - AC 90.

VALOR: O valor total do presente contrato referente ao Lote III é de 30.686.071,39 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setenta e um reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de Vigência do Contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços pela contratada, admitidos à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2024, sob os seguintes Programas de Trabalho: 744 201 2678214431 170 00000 – Fortalecimento das Ações de Apoio aos Municípios. 744 201 2678214432 219 60000 – Obras de Arte Especiais-Construção, Recuperação de Ponte, Passarelas. 744 201 2678214432 197 00000 Implantação, Ampliação, Manutenção e Restauração de Vias Urbanas. 744 201 267821443 219 80000 – Construção, Ampliação e Manutenção das Rodovias Estaduais-Ac's. 744 201 2678214432 0220 00000 – Construção, Manutenção de Portos e Hidrovias (Rampas e Escadarias). 744 201 267821443 220 20000 – Restauração, Manutenção Rotineira de Rodovias Federais, Estaduais e Vicinais Asfaltadas (CIDE). Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, 3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, 4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.51.00.00 – Obras

e Instalações. 4.4.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte: 15000100- RP, 17000200 – Convênio, 17540500 – Operação de Crédito e 17500101 – CIDE.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2024.

ASSINAM: ORLANILDA XIMENES MUNIZ, pelo Contratante e ANAILTON GOMES DA COSTA Pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO/DERACRE Nº 036/2024

PROCESSO SEI Nº 0038.013784.00007/2023-80

CONCORRÊNCIA SRP Nº 006/2023 – DERACRE

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE, CONTRATANTE e a empresa CONSORCIO RODOVIAS AC's. CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica (empresa de engenharia) para Pavimentação nas Rodovias AC's do Estado do Acre, Lote IV – AC 475.

VALOR: O valor total do presente contrato referente ao Lote IV é de R\$ 20.791.316,99 (vinte milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de Vigência do Contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços pela contratada, admitidos à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2024, sob os seguintes Programas de Trabalho: 744 201 2678214431 170 00000 – Fortalecimento das Ações de Apoio aos Municípios. 744 201 2678214432 219 60000 – Obras de Arte Especiais-Construção, Recuperação de Ponte, Passarelas. 744 201 2678214432 197 00000 Implantação, Ampliação, Manutenção e Restauração de Vias Urbanas. 744 201 267821443 219 80000 – Construção, Ampliação e Manutenção das Rodovias Estaduais-Ac's. 744 201 2678214432 0220 00000 – Construção, Manutenção de Portos e Hidrovias (Rampas e Escadarias). 744 201 267821443 220 20000 – Restauração, Manutenção Rotineira de Rodovias Federais, Estaduais e Vicinais Asfaltadas (CIDE). Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, 3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, 4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo. 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. 4.4.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte: 15000100- RP, 17000200 – Convênio, 17540500 – Operação de Crédito e 17500101 – CIDE.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2024.

ASSINAM: ORLANILDA XIMENES MUNIZ, pelo Contratante e LEOCARDIO LUIZ SOSTER Pela Contratada.

DETRAN

PORTARIA DETRAN Nº 491, DE 07 DE MAIO DE 2024

Altera a PORTARIA DETRAN Nº 134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 que dispõe sobre os critérios para a adesão ao Programa CNH SOCIAL pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico.

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.878, de 17 de dezembro de 2021 e regulamentada pelo DECRETO Nº 11.183, DE 1º FEVEREIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado DOE nº 13.468 no dia 03 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a PORTARIA DETRAN Nº 134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 13.233, de 25/02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os §§2º e 3º ao art. 1º da Portaria DETRAN nº 134/2022 que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º ...

§2º Será encerrada a adesão ao programa CNH SOCIAL após ser protocolado pedido de desvinculação ao citado Programa pelo credenciado e posterior manifestação da Presidência do DETRAN.

§3º Os credenciados que realizarem adesão ao Programa CNH SOCIAL no ano de 2024, permaneceram ativos nos anos subsequentes, sendo encerrada a adesão nos termos do §2º do art.1º da Portaria DETRAN nº 134/2022.”

Art. 2º Alterar o art. 3º da Portaria DETRAN nº 134/2022 que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º No ato de adesão o interessado deverá declarar regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS e

apresentar o Comprovante do Cadastro de Credores fornecido pela SEFAZ regularizado e ativo, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação declarada, sob pena das sanções previstas em lei.

§1º A qualquer tempo o DETRAN/AC poderá averiguar a veracidade das informações prestadas no caput deste artigo.

§2º A falsa declaração ensejará no cancelamento da adesão, impedindo sua participação nas demais etapas do programa CNH Social.

§3º O credenciado que realizar a adesão ao Programa CNH SOCIAL somente poderá iniciar os atendimentos para execução do citado Programa após autORIZAÇÃO escrita do DETRAN contendo o Número do Empenho.

§4º Após adesão ao Programa CNH SOCIAL, a Nota Fiscal será enviada a cada etapa do aluno concluída, para pagamento, deverá ser encaminhado para o e-mail da Comissão CNH SOCIAL (detrancnhsocial@gmail.com), cópia do comprovante do cadastro de credores fornecido pela SEFAZ para cadastramento dos dados bancários.

§5º Será exigido de todos os credenciados que aderirem ao programa, para comprovação da despesa e posterior recebimento, Nota Fiscal, lista de candidatos contendo sequência numérica, nome dos candidatos em ordem alfabética, CPF, RENACH, descrição do serviço, valor e período.

§6º Será obrigatório ao Centro de Formação de Condutor, além da exigência do parágrafo anterior, a apresentação do RENACH, certificado de conclusão de curso e o rastreamento do processo de cada candidato.

§7º Será obrigatório as Clínicas Médicas/Psicológicas, além das exigências do §5º deste artigo, a apresentação do RENACH devidamente preenchido, legível, carimbado e assinado pelo médico/psicólogo.

§8º Em casos de retestes de exames práticos de direção veicular será obrigatório apresentação da documentação exigida no §5º deste artigo acompanhada do RENACH, declaração de reteste, Cópia do documento pessoal do aluno com foto e rastreamento do processo.

§9º Os dados bancários de que trata o §4º deste artigo deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social pertencente à empresa credenciada e prestadora do serviço passivo de pagamento, apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao DETRAN/AC e DENATRAN, quando for o caso."

Art. 3º - Alterar o art. 7º da PORTARIA DETRAN Nº 134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º (...)

I - PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Curso teórico e curso prático de direção veicular): Categoria "A"

- a) Curso teórico-técnico – R\$ 6,00 por hora/aula (45 aulas);
- b) Curso prático de direção veicular de duas rodas - R\$ 44,00 por hora/aula (20 aulas);
- c) Curso prático de direção veicular de duas rodas PCD - R\$ 30,00 por hora/aula (20 aulas).

Categoria "B"

- a) Curso teórico-técnico - R\$ 6,00 por hora/aula (45 aulas);
- b) Curso prático de direção veicular 4 rodas – R\$ 69,00 por hora/aula (20 aulas);
- c) Curso prático de direção veicular 4 rodas PCD – R\$ 55,00 por hora/aula (20 aulas);

II - ADIÇÃO CATEGORIA "A" ou "B" (Curso prático de direção veicular):

- a) Adição Categoria "A" - R\$ 44,00 por hora/aula (15 aulas);
- b) Adição Categoria "A" PCD - R\$ 30,00 por hora/aula (15 aulas);
- c) Adição Categoria "B" - R\$ 69,00 por hora/aula (15 aulas);
- d) Adição Categoria "B" PCD - R\$ 55,00 por hora/aula (15 aulas).

III - MUDANÇA DE CATEGORIA (Curso prático de direção veicular):

- a) Categoria "D" - R\$ 87,00 por hora/aula (20 aulas)

§1º - Em razão da ausência de veículo duas rodas adaptados nos Centro de Formação de Condutores no Estado do Acre, os valores para adição categoria "A", adição categoria "A" PCD e 1ª habilitação da categoria "A", não incluem disponibilização de veículo, desta forma o candidato deverá possuir veículo para realização a prova prática.

§2º - Será considerada a data de emissão do certificado de conclusão de curso para determinar o valor para o pagamento de processo de habilitação do Programa CNH SOCIAL em andamento, anterior a publicação desta portaria.

Art. 4º Alterar o § 2º do artigo 8º da PORTARIA DETRAN Nº 134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, passa a vigorar nos seguintes termos:

art. 8º ...

(...)

§ 2º O candidato considerado "reprovado" no exame teórico-técnico e/ou no exame prático, ou que por motivo justificado faltar aos referidos exames, poderá remarcar cada exame por até 03 (três) vezes, sem a cobrança de qualquer taxa, desde que não expirado o prazo para conclusão do processo, o qual terá validade de até 01 (um) ano. O exame inicial não será considerado um dos 03 (três) testes realizados por motivo de reprovação.

Art. 5º Alterar o caput do art. 15 da Portaria DETRAN nº 134/2022 que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 15º Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços prestados, que ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal eletrônica, a empresa credenciada/aderida deverá apresentar comprovante do cadastro de credores fornecido pela SEFAZ regularizado e ativo."

Art. 6º - O Centro de Formação de Condutores - CFC será responsável por

marcar a prova prática de direção do candidato após o cumprimento da carga horária do programa CNH SOCIAL, sendo vedado condicionar a realização da marcação da prova prática a cobrança de aulas extras.

Art. 7º - O laboratório interessado na realização de Exame Toxicológico no Programa CNH SOCIAL deverá ser homologado/credenciado pelo SENATRAN.

Parágrafo único - A empresa responsável pela coleta e envio do material biológico para análise deverá apresentar contrato celebrado com o laboratório homologado/credenciado pelo SENATRAN, na ausência de ponto de coleta do mesmo no Estado do Acre.

Art. 8º - Será obrigatório obedecer o estabelecido na PORTARIA DETRAN Nº 578, DE 12 DE JULHO DE 2012 que estabelece normas e rotinas complementares à Portaria nº 238/2012 do DENATRAN para a anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônico, inclusive para interação com o sistema de coleta, transmissão e armazenamento da biometria digital ou facial dos candidatos e do corpo docente, e para fins de credenciamento da(s) entidade(s) ou empresa(s) para dar andamento aos processos de habilitação do Programa CNH SOCIAL, sob pena de ser excluído do referido programa.

Art.9º - O Centro de Formação de Condutores que realizar a adesão ao programa CNH SOCIAL poderá matricular no limite máximo de 12 (doze) candidatos por veículo cadastrado junto ao DETRAN em cada categoria, exceto nos municípios do interior do Estado do Acre, neste caso será considerado o limite máximo de inscrição de alunos por veículo.

Parágrafo único - O Centro de Formação de Condutores que não obedecer o caput deste artigo será desvinculado do Programa CNH SOCIAL com o encerramento de sua adesão.

Art. 10 Fica revogada a PORTARIA DETRAN Nº 750, DE 24 DE ABRIL DE 2023 (6784421) publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 13.518, de 25 de abril de 2023 que alterou a PORTARIA DETRAN Nº 134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 que dispõe sobre os critérios para a adesão ao Programa CNH SOCIAL pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 07 de maio de 2024.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

ANEXO UNICO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CNH- SOCIAL

Que entre si celebram o ato de adesão, de um lado, o DETRAN/AC, e, do outro, os Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas e Laboratórios, abaixo qualificado:

DAS PARTES:

De um lado,

O Departamento de Trânsito DETRAN/AC, autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 0100576200143, com sede na Estrada Dias Martins, nº894, bairro: Jardim Primavera; CEP: 69.919-600; Rio Branco – Acre.

E, de outro lado:

A empresa.....inscrito(a) no CNPJ/nº.....

....., sediado(a) na, em no município de....., com telefone nº..... e endereço de e-mail....., neste ato responsável pela adesão (a) Sr.(a)CPF nº..... RG..... com telefone nº..... e endereço de e-mail.....

Celebram o presente Termo de Adesão com respaldo na lei 3.878, de 17 de dezembro de 2021, que institui o programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, juntamente com o art. 1º do Decreto nº 11.183 que regulamenta a referida lei e demais legislação/portaria aplicável mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento visa a adesão para prestação de serviços de habilitação fornecidos pelas autoescolas, clínicas/consultórios e laboratórios, aos candidatos selecionados no programa CNH-Social, obrigando-se, em decorrência, a cumprir integralmente todos os deveres e responsabilidades que lhe são inerentes, atribuídos pelo respectivo regulamento do referido Programa, nas condições estabelecidas no presente termo, como de mesmo modo, em portarias regulamentadoras do DETRAN/AC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARTICIPANTE

2.1 São obrigações da empresa participante:

I - Respeitar as disposições das normas e portarias regulamentadoras do Programa CNH SOCIAL editadas pelo DETRAN/AC e publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades indispensáveis a sua operação;

II - Respeitar as disposições e normas regulamentadas pelo CONTRAN e DETRAN/AC para o exercício de suas funções dentro do Programa CNH SOCIAL;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas pelo DETRAN/AC.
IV - Comunicar ao DETRAN/AC os casos de beneficiados que abandonarem o programa CNH SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/AC

3.1 São obrigações do DETRAN/AC:

I - Administrar o Programa CNH SOCIAL, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com as normas e portarias regulamentadoras do Programa CNH SOCIAL, agindo de forma probo, ética, com zelo e boa fé em todas as operações do Programa CNH SOCIAL;

II - Cientificar a Empresa Participante de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A abertura do RENACH somente deverá ser realizada pelas unidades de atendimento do Detran/AC ou CIRETRAN's do município;

4.2 O Art. 15 e seu parágrafo único da Portaria DETRAN nº 415/2024 publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 13.756, de 18/04/2024, diz que: A seleção dos CFC's da rede credenciada do DETRAN/AC, aderidos ao Programa CNH SOCIAL, ocorrerá através da escolha do candidato, conforme a sua preferência, respeitando a quantidade máxima de alunos inscritos para cada Centro de Formação de Condutor, nos termos da Portaria DETRAN nº 134/2022 e suas alterações, e o município de inscrição do candidato informado no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, salvo nos casos em que não houver Centro de Formação de Condutor - CFC credenciado e participante do programa CNH Social, caso em que será autorizado optar por CFC do município mais próximo da residência da inscrição.

Parágrafo único. As despesas e custos referentes ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência, são de responsabilidade do beneficiário do programa.

4.3 Somente o credenciamento das CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas e Laboratórios não concede o direito de participar do programa CNH-Social. Será necessário o requerimento da empresa contendo seu expresso interesse em participar do Programa CNH SOCIAL, bem como o aceite, no termo de adesão, para consolidar a parceria entre o DETRAN/AC e credenciados dentro das normas e portarias deste Departamento de Trânsito que regem o programa;

4.4 É preferível preencher digitalmente o presente termo de adesão constando o carimbo e assinatura do representante;

4.5 O pagamento só será efetuado de acordo com o quantitativo de aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema RENACH na R005 com a emissão do relatório e certificado;

4.6 Será obrigatório o envio do cadastro de credor e contrato social, caso haja alterações na razão social (nos último 06 meses).

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Para os Centros de Formação de Condutores o pagamento só será efetuado de acordo com o quantitativo de aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema RENACH no rastreamento do processo através da consulta R005 com a emissão do relatório, certificado e a folha RENACH;

6.2 Para as Clínicas Médicas/Psicológicas e Laboratórios, o pagamento só será efetuado mediante a apresentação da folha RENACH, devidamente assinada e carimbada pelo médico e assinada pelo candidato;

6.3 Para o pagamento das despesas descritas no item 4.1 e 4.2 deve constar, por ordem alfabética, a relação de serviços com as seguintes informações: nome do candidato, CPF, RENACH, descrição do serviço, valor e período. Devendo a lista ser elaborada por nota fiscal;

6.4 A Nota Fiscal Eletrônica, precisará ser emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome e CNPJ do DETRAN/AC, na discriminação deverá constar o nome, CPF quantidade de aulas ministradas e a categoria, no caso do Curso Teórico precisará da conclusão das 45 h/a, como também deverá constar o número de empenho, com a emissão do certificado, na Nota Fiscal poderá constar mais de um candidato;

6.5 Deverá anexar as certidões que comprovem a regularidade fiscal e a consulta do portal de transparência, sendo essas certidões: Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS, relação dos candidatos, certificados de conclusão e rastreamento do processo;

6.6 O pagamento será efetuado 90 (noventa) dias, após a finalização de cada etapa do processo de habilitação do candidato, mediante apresentação da nota fiscal referente a prestação de serviço e dos documentos de regularidade fiscal descritas em portaria;

6.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo órgão DETRAN/AC;

6.8 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;

6.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação quanto a entrega de documentos imposta. Como de mesmo modo, não será permitido, após aderir ao programa, paralisar o serviço ao candidato por falta de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

7.2 As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:

- A falsa declaração ensejará no cancelamento da adesão, impedindo sua participação nas demais edições do programa CNH Social;
- Advertência;
- Declaração de inidoneidade;

7.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021 e na Constituição Federal.

7.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

7.5 Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado do Acre.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo do Programa CNH SOCIAL previsto no DECRETO Nº 11.183, DE 1º FEVEREIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado DOE nº 13.468 no dia 03 de fevereiro de 2023, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecido as disposições das normas e regulamentos do Programa CNH SOCIAL em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, assinam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

Rio Branco/AC, (dd) de (mm) de (aaaa)

DETRAN/AC Empresa Participante

Testemunha 01 Testemunha 02

PORTARIA DETRAN Nº 493, DE 07 DE MAIO DE 2024

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições conferidas pelo art. 203 da Lei Complementar nº. 39/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público, tendo em vista o disposto nos artigos 194, 204 e 207 do mesmo diploma legal, CONSIDERANDO teor do Relatório de Análise 10 (0010507172) e Memorando 133 (0010768145)

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Eldivon Montefusco Portela, Gestor de Políticas Públicas, matrícula nº 9123350; Richardson Machado Lira, Assistente de Trânsito, matrícula nº 9328220; e Jessika Elaene Nascimento Alencar, Assistente de Trânsito, Matrícula nº 9300082, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo SEI nº , bem como, os fatos conexos que emergir0068.001044.00034/2024-05 em no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 07 de maio de 2024.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 500, DE 08 DE MAIO DE 2024

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Isis de Sousa Farias, matrícula nº 9149848, para responder interinamente pela 14ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, no município de Capixaba/AC, no período de 13/05/2024 a 27/05/2024,